

Lei nº 122, de 3 de setembro de 1962.

«Cria uma Escola Municipal Primária, no Bairro
Tuminduva, município de Cajamar.»

Antonio Garido, Prefeito Municipal de Cajamar;
faz saber, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e em promulgo, a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Cria-se uma Escola Municipal Primária, que funcionará no
Bairro Tuminduva, município de Cajamar, sob a fiscalização da 3ª Delegacia Regional
de Ensino, da Capital, correndo as despesas por conta da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Artigo 2º - O funcionamento da Escola criada pelo artigo primeiro da presente
lei, deverá obedecer aos regulamentos estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado de
São Paulo, cabendo à Prefeitura de Inspeção do Município de Cajamar, a fixação do horário
de funcionamento.

Artigo 3º - O cargo de Professor da Escola criada pela presente lei, poderá ser
exercido por Professor formado, ou habilitado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 3 de setembro de 1962.

Antonio Garido
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos 3 de setembro
de 1962.

Secretaria Municipal